

DECISÃO

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Id. 8576a84 - requer inclusão do feito em sessão virtual para julgar os Embargos de Declaração interpostos, considerando ser matéria de direito, sendo desnecessária a realização de ato presencial, não havendo prejuízos às partes, nem ao contraditório e à ampla defesa.

Manifestação da **FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Id. 7ad77a6** - , por sua vez, requerendo seja designado o julgamento em sessão presencial, nos termos do art. 1ª, parágrafo 1º, da Resolução Administrativa 07/2020, haja vista a extrema relevância do caso e da matéria debatida.

DECIDO:

O art. 4 do Ato Conjunto nº 06/2020 deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região assim dispõe:

“Art. 4º As sessões de julgamento e audiências telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes. “

Desse modo, encaminhem-se os autos à Turma para inclusão em pauta telepresencial para julgamento dos Embargos Declaratórios.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de julho de 2020.

ANGELO GALVAO ZAMORANO
Desembargador Federal do Trabalho